



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 03/08/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1289/15  
Data 24/07/15

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de cobrança de licença especial (prêmio) como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação	Valor (R\$) atualizado	Valor (R\$)
Inédia Adriani Bortolanza	0000627-60.2015.8.16.0065	Cobrança	6.010,86	5.464,42

**Parágrafo único.** O acordo tem como base o termo de conciliação e acordo firmado entre as partes.

**Art. 2º.** O valor do acordo é de R\$ 5.464,42 (cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a ser pago até a data de 30/09/2015.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00  
03.01  
0412200032.006  
3.390.91

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Ações de Natureza Administrativa  
Sentenças Judiciais

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de julho de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1289/15**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial nos autos de ação de cobrança de Licença Especial (Prêmio).

O servidor referido neste Projeto de Lei ingressou com a ação de cobrança, visto que a Lei nº 1120/14 de 26/10/14, que definiu condições de pagamento aos servidores efetivos de Licença Especial (Prêmio) não gozada, é posterior a rescisão do contrato empregatício do mesmo.

O valor a ser pago é 10% (dez por cento) menor que a totalidade do valor atribuído, até porque o Município já reconhece o direito.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 24 de julho de 2015.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL